



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX

LEI MUNICIPAL Nº 523, DE 07 DE MAIO DE 2025.

CRIA O CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – CAEES “INCLUSÃO: UM ATO DE AMOR”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que por ele foi proposto e a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica criado o Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEES “*Inclusão: um Ato de Amor*”, com início de funcionamento a partir do ano letivo de 2025.

Art. 2º - O CAEES será vinculado à Secretaria Municipal de Educação, não possuindo personalidade jurídica própria.

Art. 3º - O CAEES destina-se à oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE) a educandos matriculados na rede regular de ensino que apresentem:

- I – Deficiência física, sensorial ou intelectual;
- II – Transtornos do espectro autista e outros transtornos globais do desenvolvimento;
- III – Altas habilidades/superdotação;
- IV – Transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH);
- V – Outras condições que demandem suporte educacional especializado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX

Parágrafo único. O AEE compreende o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e estratégias pedagógicas organizadas institucionalmente, ofertadas de forma complementar ou suplementar à formação dos educandos, visando à eliminação de barreiras à aprendizagem e à participação plena no ambiente escolar e social.

Art. 4º - Os educandos atendidos pelo CAEES deverão estar regularmente matriculados no sistema municipal de ensino em período diurno, respeitada a idade de escolarização obrigatória.

Art. 5º - O CAEES funcionará em período integral, podendo oferecer atendimentos pedagógicos e clínicos, conforme definido em sua proposta pedagógica e assistencial.

Art. 6º - As unidades escolares da rede municipal que não dispuserem de espaço físico ou estrutura adequada para a implantação do AEE deverão:

- I - encaminhar ao CAEES os estudantes que demandarem tal atendimento;
- II - ceder, mediante termo de transferência, os recursos pedagógicos e tecnológicos das salas de Recursos Multifuncionais para uso no CAEES, conforme condições, critérios e procedimentos a serem definidos em regulamento próprio.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação, por meio da unidade competente, será responsável por:

- I - Estabelecer a proposta pedagógica do CAEES;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



- II – Definir a carga horária dos profissionais;
- III – Selecionar os profissionais habilitados, assegurando formação específica em Educação Inclusiva e AEE;
- IV – Assegurar a manutenção e avaliação contínua dos serviços ofertados.

Art. 8º - O funcionamento do CAEES deverá observar:

- I – A Proposta de Atendimento Educacional Especializado e Clínico aprovada pelo Conselho Municipal de Educação;
- II – Os princípios da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

Art. 9º - Esta Lei será implementada em consonância com as diretrizes, normas e políticas estabelecidas pelo Ministério da Educação, especialmente aquelas voltadas à Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva.

Art. 10 - A estrutura física do CAEES deverá assegurar plena acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal, de modo a garantir o acesso e a permanência dos educandos.

Art. 11 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei por meio de Decreto, no que couber.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementares, podendo ser realizadas alterações no orçamento vigente, se necessário.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX

Art. 13 - Esta lei municipal entrará em vigor na data de sua publicação.
Revogam-se as disposições constantes em normas municipais que
contrariem esta Lei.

GABINETE DO PREFEITO, EM 07 DE MAIO DE 2025

JOSÉ GERALDO TOSTA ALBERGARIA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.